



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50605.002770/2018-93

4º TERMO ADITIVO DE AJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO, REAJUSTE DOS INSUMOS PELO IPCA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SR/05-00487/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA HIGICLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Stiep, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Amauri Sousa Lima**, nomeado pela Portaria nº 114 de 06/08/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HIGICLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.938.382/0001-79, sediada na Av. São Rafael, 1405 - Edf. Evolution Business, Sala 905, São Marcos, Salvador - Bahia, CEP: 41.253-190, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **Adelino Costa Ferreira Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 07.***.***-20, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 808.***.***-00, conforme procuração com selo de autenticidade nº 1598AF1882321, tendo em vista o que consta no Processo nº 50605.002770/2018-93 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo Contratual, decorrente do Pregão nº 101/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste da tarifa do transporte público e reajuste dos insumos pelo IPCA (06/2021 a 05/2022), a partir de junho/2022 e a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, com início em 16/09/2022 e término em 16/09/2023, conforme subitem 2.1 do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº SR/05-00487/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III e art. 57, §1º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como na Lei 10.192/2001, na IN 05/2017 e nas Cláusulas Segunda e Sexta do Contrato SR/05-00487/2019.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após o reajuste da tarifa do transporte público, reajuste dos insumos e serviço de dedetização pelo IPCA e prorrogação de prazo contratual, o valor global estimado do CONTRATO passará de R\$ 2.478.057,13 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cinquenta e sete reais e treze centavos) para R\$ 3.396.936,99 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), a partir de 16/09/2022, inclusos todos os custos e despesas contratuais, conforme resumo abaixo

Período 16.09.2019 a 16.09.2020	12 meses	R\$ 804.808,45
Período 16.09.2020 a 16.09.2021	12 meses	R\$ 816.583,00
Período 16.09.2021 a 16.09.2022	12 meses	R\$ 867.659,63
Período 16.09.2022 a 16.09.2023	12 meses	R\$ 907.885,91

Valor Total do Contrato	R\$ 3.396.936,99
--------------------------------	-------------------------

4. ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES

4.1. São introduzidos no Contrato original as seguintes alterações às disposições contratuais vigentes:

4.1.1. A partir de 06/2022, data da ocorrência do fato gerador para o reajuste da tarifa do transporte público e reajuste dos insumos em 11,73%, o valor mensal estimado do CONTRATO passa a ser de R\$ 75.365,00 (setenta e cinco mil trezentos e sessenta), que poderá ser acrescido do valor de R\$ 876,48 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos meses que houver dedetização, até o limite de 4 (quatro) dedetizações referentes ao período de 16/09/2021 a 16/09/2022.

4.1.2. A partir de 16/09/2022, com a prorrogação de prazo do contrato, o valor mensal estimado do CONTRATO, será de R\$ 75.365,00 (setenta e cinco mil trezentos e sessenta), que poderá ser acrescido do valor de R\$ 876,48 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos meses que houver dedetização, até o limite de 4 (quatro) dedetizações no período de 16/09/2022 a 16/09/2023.

POSTOS DE TRABALHO			
Posto de Trabalho	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Servente	14	4.895,35	68.534,90
Copeira	2	3.415,05	6.830,10
TOTAL			75.365,00

4.1.3. O CONTRATO passará a ter como anexo a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços anexa(s) ao presente instrumento (Sei! nº 11848096).

4.1.4. O título da cláusula 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

4.1.5. O título da cláusula 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FATO GERADOR

4.1.6. O título da cláusula 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

4.1.7. O título da cláusula 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

4.1.8. O título da cláusula 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

4.1.9. O título da cláusula 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

4.1.10. O título da cláusula 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

4.1.11. O título da cláusula 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

4.1.12. Na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São incluídas as cláusulas 10.1.9 e 10.1.10 e suas subcláusulas:

10.1.9 A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.1.9.1 Tomar conhecimento desta POSIC;

10.1.9.2 Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.1.9.3 Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.1.10 A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.1.10.1 Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.1.10.2 Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.1.10.3 Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

4.1.13. A cláusula 15 para a vigorar com a seguinte redação:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado em R\$ 918.881,41 (novecentos e dezoito mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	39252/393027
Fonte:	0350393003
Programa de Trabalho:	26122003220000001
Elemento de Despesa:	339037-02
PI	DAF00003

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foram emitidas a Nota de Empenho nº 2022NE000042, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), respectivamente, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

7.1. A vigência do presente termo aditivo é de 16/09/2022 à 16/09/2023.

7.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

AMAURI SOUSA LIMA

Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia

(assinado eletronicamente)

ADELINO COSTA FERREIRA JÚNIOR

Higiclean Limpeza e Conservação Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Adelino Costa Ferreira Junior**, Usuário Externo, em 11/08/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente**, em 11/08/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12164933** e o código CRC **4E6601AA**.

Referência: Processo nº 50605.002770/2018-93

SEI nº 12164933



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers - Torre Nimbus - 3º andar - Stiep
CEP 41.770-790
Salvador/BA |